

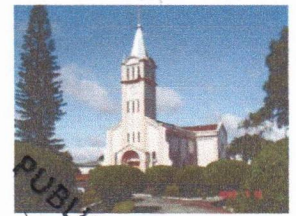


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO  
ART. 111 - L.O.M.

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2026**

**"TERMO DE CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA, DE OUTRO LADO, A EMPRESA 21.488.975 MARCOS ANTÔNIO KAMAGUSO JAMAICO NA FORMA ABAIXO".**

Por este presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.518.405/0001-91, estabelecida na Rua Major Couto, nº. 294, Centro, Alvinlândia/SP, CEP nº. 17.430-021, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **21.488.975 MARCOS ANTÔNIO KAMAGUSO JAMAICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.488.975/0001-80, com sede na Rua Antônio Putinatti, nº 70, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.523-553, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **MARCOS ANTÔNIO KAMAGUSO JAMAICO**, Brasileiro, Divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17229539/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 061.742.828-05, residente e domiciliado na cidade de Garça, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, oriundo do **Processo Licitatório nº. 021/2026, Dispensa eletrônica nº. 013/2026**, realizado de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam a cumprir e respeitar fielmente.

### **CLAUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados para INSTRUTOR DE KARATÊ junto a Diretoria de Esportes, Cultura e Turismo do Município de Alvinlândia S/P, compreendendo 25 horas semanais, os serviços serão prestados mediante a 3 (três) visitas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações constantes no termo de referência, conforme descrito no Termo de Referência, através de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 4.146 de 26 de julho de 2022.

### **CLAUSULA SEGUNDA** **DA BASE LEGAL**

O presente contrato administrativo será regido pelo contido na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações, aplicando-se se necessário for, de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente.

### **CLAUSULA TERCEIRA**

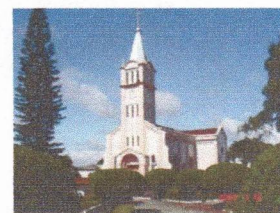


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato será de **R\$ 21.720,00** (vinte e um mil setecentos e vinte reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Os pagamentos à contratada dar-se-ão em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal eletrônica dos 30 dias da prestação de serviços e aprovação do relatório mensal de atividades pela fiscalização contratual.

Para o recebimento dos valores relativos ao objeto desta avença, a **CONTRATADA** emitirá a competente Nota Fiscal, na qual deverá constar os seguintes dados:

- a) número do contrato e da licitação;
- b) Objeto do Contrato;

### CLAUSULA QUARTA DO PRAZO

O prazo da presente contratação será contado de 14 de abril de 2026 até 14 de abril de 2027.

### CLAUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do Orçamento vigente.

#### EXERCÍCIO 2026

02.12.02 – Divisão de Esportes.  
27 812 – Desporto Comunitário.  
27 812 0273 – Desenvolvimento do Esporte Amador e Lazer.  
27 812 0273 2067 0000- Manutenção da Divisão do Esportes.  
110.000 - GERAL

### CLAUSULA SEXTA DA TRANSFERENCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir, ceder ou dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Prefeito.

A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar parte dos serviços contratados, se o Prefeito anuir através de prévia e expressa autorização para tanto.

Nenhuma cláusula de Subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo entre a Prefeitura e a subcontratada sendo este vínculo mantido somente entre a Prefeitura e a **CONTRATADA**.

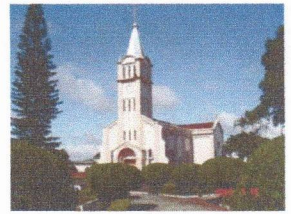


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **CLAUSULA SÉTIMA** **DA RESCISÃO**

A critério do Prefeito, caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial no caso da **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- b) transferir a terceiros obrigações assumidas neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e ex-pressa autorização da Prefeitura.

**Caberá ainda rescisão deste contrato, caso a venha ocorrer:**

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- b) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste.

## **CLAUSULA OITAVA** **DAS PENALIDADES**

8.1 - O não fornecimento do objeto pactuado nos prazos determinados pela Contratante importará na aplicação à Contratada, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

8.2 - A Contratada, igualmente, será aplicada a multa descrita em 8.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.3 - Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a Contratada da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.4 - A inexecução total do contrato importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor do contrato.

8.5 - Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

8.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

## **CLAUSULA NONA** **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

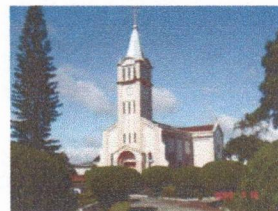


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da execução do presente Contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integra este contrato, como se nele estivesse transcrito, o Anexo I (termo de referência).

O documento referido no item acima será considerado suficiente para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## **CLAUSULA DÉCIMA** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As despesas da **CONTRATADA**, relativas ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como alimentação, estadias e deslocamentos correrão à sua conta e risco.

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar esclarecimentos dos serviços desenvolvidos a Prefeitura, sempre que necessário for, mesmo à distância, via telefone, fac-simile ou "e-mail".

Para atendimento dos objetivos deste contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja aprovação prévia do Prefeito.

Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços inerentes ao objeto deste contrato.

Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pelo Prefeito a seu inteiro critério, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** **DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça/SP para dirimir as dúvidas provenientes do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas que ao final firmam, que a tudo presenciaram, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Alvinlândia-SP, 14 de abril de 2026.

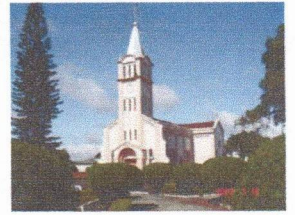


*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR  
CONTRATANTE

21.488.975 MARCOS ANTÔNIO KAMAGUSO JAMAICO  
MARCOS ANTÔNIO KAMAGUSO JAMAICO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME: EDSON RICARDO TAVARES  
RG N.º 32.719.093

2 -NOME: NATÁLIA MENDES FERREIRA DA SILVA  
RG N.º 45.321.112-4



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alvinlândia/SP

**CONTRATADO:** 21.488.975 MARCOS ANTÔNIO KAMAGUSO JAMAICO

**CONTRATO Nº (DEORIGEM):** 010/2026.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados para INSTRUTOR DE KARATÊ junto a Diretoria de Esportes, Cultura e Turismo do Município de Alvinlândia S/P, compreendendo 25 horas semanais, os serviços serão prestados mediante a 3 (três) visitas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações constantes no termo de referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES deque:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Alvinlândia, 14 de abril de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 090.839.648-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 090.839.648-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE; PELO ADQUIRENTE:**

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 090.839.648-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: 21.488.975 MARCOS ANTÔNIO KAMAGUSO JAMAICO

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL

CPF: 061.742.828-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA ADQUIRENTE:**

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 090.839.648-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: EDSON RICARDO TAVARES

Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES

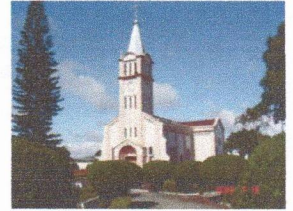
CPF: 273.525.348-14

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



---

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome: NATÁLIA MENDES FERREIRA DA SILVA

Cargo: SETOR DE COMPRAS

CPF: 462.522.178-16

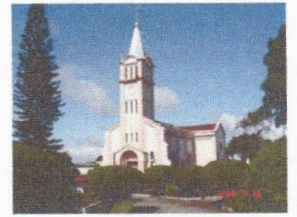
Assinatura: Natalia Mendes F. de Silva

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpátia do Centro Oeste"*



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP  
CONTRATADA: 21.488.975 MARCOS ANTÔNIO KAMAGUSO JAMAICO  
CNPJ Nº: 21.488.975/0001-80  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA  
CNPJ Nº: 44.518.405/0001-91  
CONTRATOS Nº (DE ORIGEM): 010/2026.  
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2026.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES, OU SEJA, DE 14/04/2026 ATÉ 14/04/2027.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços especializados para INSTRUTOR DE KARATÊ junto a Diretoria de Esportes, Cultura e Turismo do Município de Alvinlândia S/P, compreendendo 25 horas semanais, os serviços serão prestados mediante a 3 (três) visitas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações constantes no termo de referência, conforme descrito no Termo de Referência.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Alvinlândia, 14 de abril 2026.

**RESPONSÁVEL: Antônio Ferreira de Moraes Junior**  
Cargo: Prefeito Municipal  
e-mail: Administracao@Alvinlândia.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_